

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016

Termo de contrato de aquisição de combustíveis que fazem entre si o Município de Brunópolis, SC e a empresa Auto Posto Brudiesel Ltda, vencedora do Pregão nº 02/2016 (processo licitatório n.º 02/2016)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, sito a Rua Armino Leobet, nº 441, Centro, Brunópolis, SC, CEP 89634-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ademil Antonio da Rosa.

CONTRATADA: AUTO POSTO BRUDIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.425.249/0001-00, com sede a Rua BR 470, Bairro Industrial da cidade de Brunópolis - SC, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Milton Ademir Ebertz, CPF n.º 424.067.140-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá combustíveis, óleos lubrificantes para abastecimento dos equipamentos, máquinas e veículos de propriedade do Município de Brunópolis, SC, para o exercício de 2016, sendo que as quantidades previstas e especificação correspondem ao que consta no Anexo I do presente contrato; tudo conforme processo licitatório nº 02/2016, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos combustíveis veiculares deverá ocorrer em bombas habilitadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), instaladas na empresa vencedora do certame, as quais devem estar localizadas em distância não superior a 5 (cinco) quilômetros do Parque de Máquinas do Município.

2.2. A retirada dos combustíveis veiculares será feita parcelada e diariamente, a qualquer horário durante o expediente do licitante vencedor, conforme a necessidade do Poder Executivo.

2.3. Os óleos e lubrificantes requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Brunópolis, SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, em até 3 (três) dias após a requisição.

2.4. Não serão aceitos óleos recondicionados ou de segunda linha.

2.5. Obrigatoriamente, o licitante vencedor dos itens relativos a óleos e lubrificantes, deverá realizar a troca de óleos e lubrificação dos veículos pertencentes a frota municipal, sempre que necessário.

2.6. Obrigatoriamente os lubrificantes deverão ser todos de 1ª linha, com registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP, sob pena de desclassificação do item.

2.7. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

2.8. O proponente devera arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

2.9. O Município de Brunópolis, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta do Anexo I do presente contrato. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 964.040,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e quarenta reais).

3.2. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.3. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.4. O Município de Brunópolis, SC, efetuará o pagamento dos produtos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhada das respectivas requisições, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.5. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de cada abastecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

3.6. O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

3.7. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.8. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

3.9. Possíveis reajustes serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de nota fiscal de compra em nome da Contratada, emitida pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela Contratada, acompanhada de publicações em jornais de circulação nacional que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3.10. O reajuste de preço, quando admitido, fica limitado ao repassado ao consumidor comum, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.

3.11. Havendo redução dos preços, haverá a respectiva redução dos valores do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Brunópolis, SC, aprovado para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 02.01 Gabinete do Prefeito
Proj/At.: 2.006 Manutenção dos Gabinetes do Prefeito e Vice
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas

Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração, Planej e Fazenda
Proj/At.: 2.002 Manutenção da Secretaria de Adm Planej e Fazenda
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo
Proj/At.: 2.017 Manutenção da Secretaria de Obras
3.3.90.30.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.00.00.0.1.0439 Aplicações Diretas

Órgão/Unid: 05.01 Secretaria da Educação, Cultura, Bem Estar e Desporto
Proj/At.: 2.008 Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.00.00.0.1.0019 Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.00.00.0.1.0462 Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.00.00.0.1.0436 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0437 Aplicações Diretas
Proj/At.: 2.012 Manutenção da Secretaria e Educação Cultura e Desporto
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas

Órgão/Unid: 06.01 Secretaria de Agric. Pec. Meio Amb Ind e Comércio
Proj/At.: 2.018 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Ind e Comércio
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas

Órgão/Unid: 09.01 Fundo Municipal de Saúde
Proj/At.: 2.015 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002 Aplicações Diretas
Proj/At.: 2.020 Atenção Básica a Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002 Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0038 Aplicações Diretas
Proj/At.: 2.032 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002 Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0038 Aplicações Diretas

Órgão/Unid: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/At.: 2.019 Manutenção da Secr. De Desenvolvimento Social e Habitação
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
Proj/At.: 2.050 Bloco de Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0435 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deves arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos combustíveis contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.3. O Município de Brunópolis, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Dispor do combustível, óleos lubrificantes, objetos do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;
- b) Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- c) Dispor, de imediato, as quantidades integrais de combustível, óleos lubrificantes, especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4. A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Brunópolis, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Brunópolis, SC, 21 de janeiro de 2.016.

Ademil Antonio da Rosa,
Prefeito Municipal

Milton Ademir Ebertz
Auto Posto Brudiesel Ltda.

Testemunhas:

Nome: José Thieres Alves Ribeiro
CPF: 405.151.849-34

Nome: Ana Maria dos Passos
CPF: 037.376.699-88

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.

*João Rogério de Andrade
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.028*